



Projeto de Resolução n. ° 1301/XIV

Proteção dos direitos humanos e a política externa da União Europeia em matéria de migração

Na sua sessão plenária, de 19 de maio, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre a proteção dos direitos humanos e a política externa da União Europeia (UE) em matéria de migração. Pela sua relevância e impacto nas políticas de migração nacionais, a Assembleia da República procede à análise desta resolução nos termos que se seguem.

A iniciativa adotada pelo Parlamento Europeu, teve em consideração pareceres e relatórios que fundamentam a sua tomada de posição, sublinhando-se nesses documentos que:

- A migração tem sido, e continuará a ser, um desafio e uma oportunidade;
- Os Estados-Membros, cuja localização geográfica os coloca na linha da frente, suportam uma responsabilidade desproporcionada;
- A União Europeia, enquanto região histórica tanto de emigração como de imigração, enquanto comunidade unida pelos valores fundadores da dignidade humana, da liberdade e dos direitos humanos e enquanto um dos maiores doadores mundiais que promove o desenvolvimento sustentável, apoia as pessoas deslocadas, enfrenta as causas da migração e trabalha através de fóruns multilaterais para encontrar soluções duradouras, tem o dever específico de respeitar, proteger e promover os direitos dos migrantes, nomeadamente nas suas relações externas; considerando que a dignidade humana de todos os migrantes tem de estar no centro de todas as políticas europeias nesta matéria;
- É necessária uma abordagem global à migração e ao sistema de asilo, o que implica dar resposta à dimensão externa da política de migração europeia;



considerando que o impacto desta dimensão externa depende, em grande medida, de uma ação conjunta a nível da UE e da coordenação ativa de atividades com parceiros externos.

A Assembleia da República tem vindo a pronunciar-se no mesmo sentido e, através da presente resolução pretende o Grupo Parlamentar do Partido Socialista que o parlamento português possa:

- Associar-se à condenação de “quaisquer violações dos direitos humanos, em especial as violações do Direito Internacional Humanitário e/ou do Direito Internacional em matéria de Refugiados, nomeadamente as devoluções sumárias de migrantes e os ataques violentos contra migrantes, a detenção arbitrária e por tempo indeterminado em condições desumanas, a exploração, a tortura e outros maus tratos, inclusive a violação, o desaparecimento e a morte”, que, como sublinha o Parlamento Europeu, “são cada vez mais denunciados a nível mundial, mormente nas fronteiras externas da UE”.
- Partilhar o entendimento de que é inadmissível a violação por qualquer Estado-Membro da obrigação de respeitar o Direito da União, os direitos humanos e o Direito Internacional, bem como o Direito Humanitário e o Direito dos Refugiados.
- Juntar-se ao Parlamento Europeu no apelo a que a Comissão dê início a processos por infração caso não sejam respeitadas as obrigações decorrentes do Direito em vigor e não adie medidas relativamente a casos comprovados ou presumidos de devoluções sumárias de migrantes.
- Reputar essencial “o salvamento no mar como obrigação jurídica nos termos do Direito Internacional” e saúda como positiva e subscreve a afirmação do



Parlamento Europeu de que “o reforço das capacidades de gestão das fronteiras e a luta contra a introdução clandestina e o tráfico não devem ser utilizados para criminalizar os migrantes, nem quem os ajuda”.

- Pronunciar-se pelo estrito cumprimento pela República Portuguesa do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2020-2024) que, como lembrou o Parlamento Europeu, obriga a UE e os seus Estados-Membros a “defenderem a proteção específica a que têm direito os migrantes, os refugiados e os apátridas internamente deslocados”, incluindo “o acesso não discriminatório a serviços sociais, designadamente cuidados de saúde e educação de qualidade e a preços acessíveis”.
- Concordar com a ênfase dada pelo Parlamento Europeu à essencialidade de “desenvolver a capacidade dos profissionais dos serviços do Estado para responder às necessidades específicas dos (...) migrantes [e] refugiados” e de “apoiar uma abordagem da governação da migração baseada nos direitos humanos e reforçar a capacidade dos Estados, da sociedade civil e dos parceiros das Nações Unidas para aplicar esta abordagem”. Essa abordagem não deve esquecer que “as mulheres representam cerca de 48 % da população de refugiados no mundo e uma elevada percentagem dos requerentes de asilo vulneráveis” e que a pandemia de COVID-19 tem tido impacto desproporcionado nos migrantes e nas suas famílias.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

Nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República resolve recomendar ao Governo que:



1. Assegure o cumprimento estrito do disposto nos artigos 3.º, n.º 5, e 21.º do TUE e da Carta que implicam a “defesa dos direitos humanos nos acordos e nas ações de cooperação externas e extraterritoriais nos domínios da migração, fronteiras e asilo, incluindo a não separação das crianças dos seus progenitores ou tutores legais;
2. Dê especial importância à resposta a nível da União e a nível interno ao número crescente de menores não acompanhados que viajam através de rotas de migração irregular, sem proteção e o cumprimento do dever de apresentar relatórios sobre os mecanismos utilizados para proteger os direitos das crianças, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, como alerta o Parlamento Europeu;
3. Apoie no reforço da cooperação externa da UE com os países de origem e em esforços tendentes a garantir a readmissão sustentável e eficaz dos repatriados;
4. Corresponda ao apelo do Parlamento Europeu a que a UE «garanta que os acordos de readmissão e os acordos de cooperação em matéria de gestão de fronteiras só sejam concluídos com países terceiros que se comprometam explicitamente a respeitar os direitos humanos, designadamente o princípio de não repulsão e os direitos consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre Refugiados»;
5. Assegure a participação de Portugal numa campanha mundial para apoiar a ratificação universal da Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados e o seu Protocolo de 1967 e nos desenvolvimentos políticos e normativos relacionados com os direitos dos migrantes nas instâncias multilaterais.



Palácio de São Bento, 27 de maio de 2021

As Deputadas e os Deputados,